



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio
CNPJ Nº 11.472.180/0001-20

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 7.564/2017, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 7.564/2017 a seguinte redação.

PROJETO DE LEI N° 7.564 DE 2017

Ementa: Institui a campanha denominada "Setembro Amarelo".

Art. 1º - Fica instituída a Campanha “Setembro Amarelo”, a ser desenvolvida anualmente durante todo o mês de setembro, com o objetivo de potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelo Poder Executivo em prol da vida, sensibilizando a população quanto à valorização da vida e combate ao suicídio.

§ 1º O símbolo da Campanha prevista no caput deste artigo será “um laço” na cor amarela, podendo as Instituições Públicas participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas;

§ 2º No decorrer do mês serão incentivada palestras e seminários, priorizando os estabelecimentos do ensino médio e fundamental.

Art. 2º - A campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Caruaru, referente ao mês de setembro como mês da Campanha de Valorização da Vida – Setembro Amarelo.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 06 de Setembro de 2017.



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio
CNPJ Nº 11.472.180/0001-20

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos nos projetos apresentados.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, conforme suscitado em reunião da Comissão de Legislação e Redação de Leis. Assim, foi apresentada a presente emenda modificativa.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2017.

Vereador **BRUNO LAMBRETA** – Presidente

Vereador **FAGNER FERNANDES** – Membro

Vereador **MARCELO GOMES** – Membro